

Tópicos de Correção

I

Discussão dos pressupostos da gestão de negócios (incluindo utilidade). A titular do «assunto» era Carla e não Benilde. Benilde atuava por conta de B e não de C. Admitindo a aplicabilidade, também a estes casos, do art. 472.º, possibilidade de aprovação da gestão ou de enriquecimento sem causa (classificação da modalidade). Carla não aprova. Artigo 468.º/1 e sua aplicação estrita ao casos em que aquele por conta de quem se atua e dono do negócio coincidem.

II

a) Presunção de culpa do comissário, conjugação com as causas de justificação (art. 503.º/3). Responsabilidade do comitente (art. 500.º ou 503.º/1). Estado de necessidade, sentido de *remoção do perigo* e ponderação do «dano manifestamente superior». Artigo 505.º - sentido de *facto imputável* a terceiro. Responsabilidade por danos causados por animais. Noção e delimitação 493.º e 502.º. Dois titulares do animal, discussão quanto à existência de solidariedade.

b) Danos não patrimoniais. Gravidade e merecimento da tutela do direito (artigo 496.º).

c) Afirmação de factos. Crédito e bom nome. Delimitação. Autonomia do art. 484.º face ao art. 483.º.

III

Enriquecimento sem causa (art. 479.º/1 e 2). Alienação gratuita (de metade, doação a Osvaldo) e onerosa (de metade, venda a terceiros). Nesta última parcela, o produto da venda toma o lugar da coisa alienada, Manuel está enriquecido.

O adquirente gratuito (Osvaldo) fica obrigado no lugar do alienante (Manuel). Classificação. Enriquecimento por desconsideração. Limitações à obrigação de restituir. Transmissão anterior ao conhecimento da falta de causa justificativa, o alienante e o adquirente estão de boa-fé (art. 481.º/1).

Tomando em consideração os elementos acima citados, é necessário apurar qual a medida do enriquecimento de Manuel, a fim de apurar se a responsabilidade civil, tendo por limite o dano, permite a subsistência de uma vantagem indevida na esfera do mesmo.